



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 75
Rubrica
Mat. n°:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 504.016/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrição para servidores do município de Serra Caiada, para participar do XXII Encontro Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2022.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Inscrição para servidores do município de Serra Caiada, para participar do XXII Encontro Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2022. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de Direito Privado, qual seja a COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual possui exclusividade na realização do XXII Encontro Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social nos dias 08, 09 e 10 de Junho de 2022.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de Notas de Empenho e notícias de páginas oficiais com referência ao mesmo evento em anos anteriores, o despacho que confirma a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - grifos nossos

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) - grifos nossos.

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, conforme se depreende das

PMSC
Fls. 76
Rubrica
Mat. nº.: 2464



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>77</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>164</u>

características da própria empresa contratada e da qualificação da profissional que ministrará a aula, sendo evidenciado pela exclusividade do evento que se pretende participar.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de notas de Empenho e outros documentos que comprovam a execução do objeto para outras entidades, conforme se depreende das fls. 16-30.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada em partes, visto que a Certidão de regularidade do FGTS encontrada à fl. 63 está desatualizada.

Frise-se ainda que a doutrina hodierna considera o Congresso não como evento, mas como oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 504.013/2022 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 26 de Maio de 2022.


RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285